

flado para operações táticas.

CONSIDERANDO que, a guarda patrimonial do município de Itatiaia já utiliza a farda na cor CINZA CHUMBO como seu uniforme de serviço e tal lei seria só pra regulamentar o uso, conforme foto em anexo.

CONSIDERANDO que, a Secretaria de Ordem pública solicitou através do memorando 081/2021 a abertura de Processo Administrativo para a aquisição de uniformes para a GUARDA PATRIMONIAL,

CONSIDERANDO que, foi aberto o processo administrativo, cujo o número 4516/21.

CONSIDERANDO que, na folha 03 do processo administrativo 4516/21, o item 01, referência a calça na cor CINZA CHUMBO.

CONSIDERANDO que, na folha 04 do processo administrativo 4516/21, o item 02, referência a Gandola na cor CINZA CHUMBO.

Art. 1º - Fica estabelecido a cor CINZA CHUMBO como cor padrão do uniforme da guarda patrimonial do município de Itatiaia.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pelo Executivo, observado o prazo de 180 dias acordado na Cláusula Segunda do TAC acima mencionado.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.  
**VER. ALEXANDRE DOS SANTOS CAMPOS**  
Presidente Interino da Câmara Municipal de Itatiaia

### LEI Nº 1.182 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: Institui o PROJETO “SORRIR”, que determina a aplicação de flúor para os alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Itatiaia.

A Câmara Municipal de Itatiaia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso IX e X do Art. 37 no Regimento Interno combinado com o §3º do Artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º – Institui o Projeto “Sorrir”, que determina a aplicação de flúor para os alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Itatiaia.

Art. 2º – Fica obrigada a aplicação tópica de flúor em crianças e adolescentes do ensino Infantil, Fundamental e Médio da Rede Pública Municipal e Estadual de Itatiaia.

Art. 3º - A Aplicação tópica de flúor em crianças e adolescentes do ensino Infantil, Fundamental e Médio da Rede Pública Municipal e Estadual de Itatiaia, deverá ocorrer semestralmente, obedecendo o calendário escolar.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Regional de Odontologia

do Rio Janeiro, devera ser convidado para ser parceiro do Projeto, objetivando a disponibilização de profissionais qualificados para o acompanhamento e orientação do corpo docente e discente de cada unidade escolar na medida da disponibilidade.

Parágrafo Segundo – Universidades/Faculdades de Odontologia de nossa Região, poderão ser convidadas para serem parceiros do Projeto, objetivando a disponibilização profissionais qualificados para o acompanhamento e orientação do corpo docente e discente de cada unidade escolar na medida da disponibilidade.

Art. 4º - Toda criança e adolescente estudante da Rede Pública Municipal e Estadual deverá se beneficiar da aplicação promovida pelo Projeto “Sorrir”.

Art. 5º - Cada criança ou adolescente receberá um Kit de escovação, que deverá conter:

Um nécessaire,  
Uma escova de dente,  
Um creme dental,  
Um fio dental.

Art. 6º - O kit de escovação será entregue nos dois semestres definidos.

Art. 7º - As aplicações tópicas de flúor começaram no primeiro semestre do ano seguinte a aprovação deste Projeto de Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo promovera ampla divulgação, através de seus órgãos de comunicação do “PROJETO SORRIR”.

Art. 9º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias.

Parágrafo Único – Fica autorizado a realização de parcerias entre o Poder Executivo Municipal e Empresas privadas para a concretização do Programa.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.  
**VER. ALEXANDRE DOS SANTOS CAMPOS**  
Presidente Interino da Câmara Municipal de Itatiaia

### ATO ADMINISTRATIVO Nº 164 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Considerando o pedido de licença de 120 (cento e vinte dias) para tratar de assuntos de interesse particular do Vereador IMBERÊ MOREIRA ALVES, no dia 03 de agosto de 2021 completando dia 02 de novembro 90 dias afastamento;

Considerando o que dispõe o Inciso II do art. 29 do Regimento desta Casa;

DECLARO VAGO o cargo de Presidente da Câmara Mu-